



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 030/2022

O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **GERÔNIMO PEREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº **20.199.094/0001-87**, localizado na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, 542 – fundos do terreno, Bairro dos Pires, no município de Extrema-MG, a **Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC**, para a atividade de *Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais*, enquadrada no código **E-04-03-0** da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, conforme processo administrativo nº **035/2019/003/2022**.

Área construída: 0,95697 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°52'28.63"S, Long. 46°21'38.56"W

Classe resultante: 1

Critério locacional resultante: 0

Validade: 6 anos. Vencimento em 05/08/2028.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 05 de Agosto de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

AUTORIZAÇÃO para **supressão de um total de 02 (dois) espécimes de porte arbóreos isolados**, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Deliberação Normativa do CODEMA Nº 012/2017, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°52'28.63"S e longitude 46°21'38.56"W (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 160 (cento e sessenta) UFEX, recolhida em 05/05/2021 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, conforme Parecer Técnico GSMA nº 024/2021.

Nota: faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

AUTORIZAÇÃO para Intervenção Ambiental em **900 m² (0,09 ha) de área de preservação permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa**, passível de permissibilidade, em função da implantação de rede de drenagem para condução e lançamento de águas pluviais no córrego local, conforme Parecer Técnico LSMA nº 031/2022

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Realizar compensação pecuniária referente a intervenção em 900,00 m2 de Área de Preservação Permanente – APP, passível de permissibilidade, em função da implantação de rede de drenagem para condução e lançamento de águas pluviais no córrego local, correspondente a R\$1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais), a ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, devendo apresentar o respectivo comprovante à SMA. ^{1,3}	30 dias
03	Apresentar o Projeto/DTB e comprovante da execução de extensão da rede de abastecimento de água da concessionária local, informando também a coordenada geográfica do ponto da ligação, previamente a qualquer atividade de operação. ^{1,3}	Finalização da Obra / Previamente à operação
04	Executar a instalação da estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE) e dos sumidouros, conforme projetos e memoriais descritivos propostos, previamente a qualquer atividade de operação, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização das obras e protocolo do início de operação das mesmas. ^{1,3}	Finalização da Obra/ Previamente à Operação
05	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar à SMA as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs até 28.02 e 31.08 / Semestral até Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença
06	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projetos de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,3}	Finalização da Obra / Previamente à Operação
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ^{1,3}	Vigência da Licença
08	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

continua

- ¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (035/2019/003/2022), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**
- ² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.
- ³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.
- ⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.
- ⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 05 de Agosto de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA